



## **AUTÓGRAFO Nº 263, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação de locais, nas instituições de saúde, para enfermeiros, técnicos de enfermagem e obstetrizes que prestam serviços no município de Sumaré/SP, dotadas de condições adequadas de convivência e repouso, durante todo o horário de trabalho.

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Nos hospitais, UPAs do município, públicos e privados, serão criados locais para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e obstetrizes que lhes prestam serviços no município de Sumaré/SP dotados de condições adequadas de convivência e repouso, durante todo horário de trabalho.

**Parágrafo Único** - Os locais de convivência e repouso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I. Destinados especificamente para convivência e o repouso dos trabalhadores;
- II. Arejados;
- III. Providos de mobiliários adequados;
- IV. Dotados de conforto térmico e acústico;
- V. Compatíveis com a quantidade de profissionais diariamente em serviço;

**Art. 2º** - As Comissões de Ética de Enfermagem ficam incumbidas de assessorar os gestores e gerentes em questão que envolva os locais de convivência e repouso dos profissionais de enfermagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados a que se refere o art. 1º têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de novembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de novembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos